



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA
PODER LEGISLATIVO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

INDICAÇÃO Nº 109/2021

MATÉRIA:

Solicitando a Prefeita Municipal para que seja aprovado como Projeto de Lei, atividades essenciais para a saúde da população as atividades e serviços relacionados a educação física. A medida beneficia estabelecimentos como academias de musculação, crossfit, ginástica, natação, hidroginástica, artes marciais e outras modalidades esportivas.

AUTORIA: VEREADOR ANTONIO DO LANCHE

DATA DE TRAMITAÇÃO: 14/06/2021

Acompanhe as matérias e votações do Legislativo Municipal através do:

sapl.canaadoscarajas.pa.leg.br

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Canaã dos Carajás – PA



GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO PEREIRA DO NASCIMENTO – PSD

INDICAÇÃO Nº. 109/2021

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores (a)



O vereador signatário, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e no uso de sua atribuição conferida pelo Art. 209, inc. I e seguintes, do Regimento Interno, e ouvindo-se o Plenário, vem requerer a esta Egrégia Casa Legislativa, seja encaminhada a Excelentíssima Senhora Prefeita Josemira Gadelha, o seguinte pedido de providência:

INDICO: ao executivo solicito que seja aprovado como Projeto de Lei, atividades essenciais para a saúde da população as atividades e serviços relacionados à educação física. A medida beneficia estabelecimentos como academias de musculação, crossfit, ginástica, natação, hidroginástica, artes marciais e outras modalidades esportivas.

JUSTIFICATIVA

A medida se justifica devido à sua irrefutável capacidade de prevenir doenças tanto físicas quanto mentais, sobretudo diante da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), que assola o mundo há mais de um ano.

A atividade física proporciona melhoras significativas na saúde e, consequentemente, na imunidade das pessoas. Quem se exercita se torna mais forte e resistente aos efeitos dessa doença que já vitimou centenas de milhares de pessoas no Brasil.

Benefícios da atividade física e contribuições para a saúde:

- Reduz os riscos de desenvolvimento de enfermidades cardiovasculares, como infarto, acidente vascular cerebral (AVC) e hipertensão;
- Controle da taxa de colesterol LDL (considerado colesterol ruim) e aumento do colesterol HDL (uma gordura de boa qualidade);
- Auxilia no controle da hipertensão arterial;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CNPJ: 01.613.324/0001-68
ADM. 2021/2024

- Ameniza o risco de desenvolver diabetes e controla a taxa de glicose no sangue;
- Menores chances de desenvolver diversos tipos de câncer, principalmente quando a atividade física está associada a uma boa alimentação;
- A importância da atividade física para a saúde também pode ser um fator para o controle de peso, também atrelado a uma alimentação de qualidade;
- Melhora os quadros de depressão, ansiedade, dentre outros problemas relacionados a transtornos psicossociais;
- A importância da atividade física para a saúde também está relacionada às crianças. Além de contribuir com a interação social, evita os quadros de obesidade infantil;
- Em casos de pessoas idosas, a atividade física contribui com a autoestima. Eles se sentem mais fortes, ativos e com disposição para realizar tarefas simples da rotina.

Insta destacar quanto a competência que o Decreto Federal no 10.282/2020, em seu artigo 3, trouxe rol do que se considera como serviço público e atividade essencial, os quais então não podem ser paralisados durante a pandemia.

Os estados e municípios, entes autônomos e independentes que integram o sistema federativo brasileiro, também editaram suas normas estabelecendo, no âmbito de sua competência material e legislativa, medidas de restrições com o objetivo de conter a disseminação do coronavírus em seus territórios, observadas as peculiaridades regionais e locais.

Inquestionável a necessidade de cooperação entre os entes federativos e a existência de harmonia e ações coordenadas quanto ao combate à pandemia.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CNPJ: 01.613.324/0001-68
ADM. 2021/2024

No entanto, impedir que os municípios disciplinem, no âmbito de seu poder de polícia e de sua competência administrativa e legislativa, as medidas de restrição necessárias de acordo com a especificidade e peculiaridade locais, configura mitigação da autonomia municipal, extirpa competências e também implica prejuízo quanto ao combate da pandemia.

Notadamente, o que se considera como atividade ou serviço essencial varia muito de município para município, devendo no caso do Município de Canaã dos Carajás serem as atividades físicas colocadas no âmbito de serviços essenciais, observadas as medidas de proteção.

Nesta toada, de rigor ressaltar que o legislador constituinte de 1988 instituiu regras descentralizadoras quanto a distribuição de competências, implementando um sistema de federalismo de cooperação, inexistindo qualquer hierarquia entre os entes federativos, possuindo cada um deles suas competências legislativas e administrativas, expressamente distribuídas no texto da Constituição Federal.

Como bem destacou o STF em recente reflexão sobre o tema, o princípio geral que norteia a repartição de competências entre os entes integrantes do estado federal brasileiro é o Princípio da Predominância do Interesse, o que ampliou as hipóteses de competência concorrente, e fortaleceu os Municípios como polos geradores de normas de interesse local.

A reflexão aqui delineada pretende ressaltar a importância de se preservar a competência do ente federativo municipal para dispor acerca das medidas que melhor atendem às necessidades locais, de modo que possa ser exercida a competência, seja legislativa concorrente, seja administrativa comum, devidamente fundamentadas e amparadas em estudos técnicos, quanto à adoção de medidas de isolamento, quarentena, restrição de locomoção, bem assim de interdição de atividades e serviços essenciais.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CNPJ: 01.613.324/0001-68
ADM. 2021/2024

Diante o exposto, tendo em vista que o principal objetivo desta preposição é melhorar a qualidade de vida da população canaense, conto com o apoio de Vossas Excelências, para a aprovação unânime e integral desta INDICAÇÃO.

Canaã dos Carajás/PA, 08 de abril de 2021.

Antônio Pereira do Nascimento

ANTÔNIO PEREIRA DO NASCIMENTO
VEREADOR

